



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº 10 de 25 junho de 2025.

Regimento interno da 13ª
Conferência Municipal de
Assistência Social

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Osasco**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4638, de 15 de maio de 2014 em seu Artigo 13 inciso XXVI, da Resolução nº 24 de 06 de agosto de 2020, no Artigo 2º Incisos XVIII E XIX, Artigos 33 parágrafo 1º e 2º, Artigo 34, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Publicar para conhecimento, o Regimento Interno da 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OSASCO que será deliberado e aprovado no dia 11 de julho de 2025.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Osasco será realizada nos dias 10 e 11 de julho de 2025, no Centro de Atenção da Terceira Idade-CATI, sito a Rua Dom Ercilio Turco,180- Vila Osasco-SP.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Osasco foi convocada por meio de Resolução nº 04/2025 – CMAS de 26 de fevereiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco em 21 de março de 2025.

Art. 3º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Osasco constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Osasco tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo, que ocorrerá nos dias 03 e 04 de setembro de 2025, bem como para a Conferência Nacional Democrática de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Assistência Social, que ocorrerá nos dias 06 a 09 de dezembro de 2024, em Brasília.

Art. 5º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social de Osasco tem como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” e terá como eixos:

Eixo 1: Universalização do SUAS:

Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS:

Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais:

Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação

transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a condução dos trabalhos e na falta dele o 1º Secretário.

Art. 7º – A Comissão Organizadora é constituída dos seguintes representantes: Sociedade Civil - Marcos Miguel da Silva, Gilberto dos Santos Cunha e Maria Judite dos Santos Rosa e Governo - Rodolfo Alberto da Silva, Talita Luzia Alves Tecedor e Walker Aparecido Oliveira.

Art. 8º – A Comissão Organizadora terá como atribuições da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco:

I – Organizar e acompanhar todo o processo da Conferência;

II – Sistematizar as propostas das pré-conferências;

III – Elaborar o Relatório Final de propostas.

Parágrafo Único – A Comissão poderá também, se necessário, delegar funções especiais a assessorias e ou pessoas ligadas aos órgãos públicos, às instituições particulares ou membros da



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



sociedade civil.

CAPÍTULO III
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DELEGADAS (OS)

Art. 9º – A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco deverá ser precedida de eventos preparatórios e pré-conferências, assegurando a sua realização no período 26 a 27 de junho de 2025.

Art. 10º – As pré-conferências serão abertas a toda população e a rede de serviços, pública e privada, interessadas nas questões da Política de Assistência Social.

Art. 11º – As pré-conferências serão acompanhadas por membros da Comissão Organizadora e conselheiros, havendo necessidade de registro de presença dos participantes.

Parágrafo Único – As pré-conferências devem tratar de questões relativas ao tema da 13ª Conferência, observando os eixos e as temáticas descritas no Art. 5º.

Art. 12º – Serão eleitas (os) delegadas (os) nas pré-conferências, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas.

§ 1º – Deverá ser indicado para cada delegada (o) eleita (o) 1 (um) suplente.

§ 2º – A pré-conferência que não atingir o quórum mínimo de dez (10) pessoas poderá encaminhar o registro de presença e a ata de reunião, com pré-propostas - desde que haja presença de representante da Comissão Organizadora ou conselheiros.

§ 3º – Os registros da pré-conferência, contendo as pré-propostas, lista de presença e identificação dos delegados eleitos, deverá ser enviada, para a Comissão Organizadora, em até 5 dias úteis, após realização da pré-conferência.

Art. 13º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco será realizada em 2 (dois) dias: 10 e 11 de julho de 2025.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 14º - Poderão se inscrever como participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Social de Osasco pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I – Delegadas (os) natas (os) ou devidamente eleitas (os) nas pré-conferências, com direito a voz e voto:

- a. Representantes governamentais;
- b. Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos: b.1- Entidades ou organizações de assistência social;
- c. Entidades representantes e/ou trabalhadores do SUAS;
- d. Usuários e organizações de usuários.

II – Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

- e. Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- f. Discentes e Docentes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Representantes de Conselhos de outras Políticas públicas e de Direitos, Conselheiros Tutelares, Trabalhadoras (es) das demais políticas públicas.

Parágrafo único. São Delegadas (os) natas (os) da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco as (os) conselheiras (os) do CMAS de Osasco, titulares e suplentes e os membros da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art.15º - O credenciamento das(os) participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco terá início às 13 horas e 30 minutos do dia 10/07/2025 e terminará no momento da aprovação do regimento interno no dia 11/07/2025, com assinaturas em lista de presença específica para a Conferência.

Art. 16º - O crachá de Delegada(o) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal. O encerramento do credenciamento dos delegados será concluído no início da leitura do regimento interno.

§ 1º. No ato do credenciamento, cada Delegado (a) receberá uma pulseira e ou/crachá de identificação por respectivo eixo, que serão os instrumentos que darão o direito ao voto na plenária



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



da Conferência, sendo este pessoal e intransferível.

§ 2º. Os (as) convidados (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora poderão se credenciar durante todo o período de realização desta Conferência Municipal.

§ 3º. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco, bem como o número de convidados (as) e Observadores (as).

§ 4º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e resolvidas pela Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - Etapas das 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco:

I - Etapa de Mobilização – Pré-Conferências

- a. Data: 26/06/2025, às 14h, no CEU Zilda Arns Newmann, Rua Rua Theda Figueiredo Rega, 155, Jardim Elvira, Osasco/SP, 05576-100
- b. Data: 27/06/2025, às 9h, no CEU José Saramago, Avenida João de Andrade, Santo Antônio, Osasco/SP, 02675-031

II – Etapa da Conferência Convencional: 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco

Datas: 10/07/2025, das 14h00 até às 16h00, e 11/07/2025, das 08h até às 18h, no Centro de Atenção da Terceira Idade-CATI, sito a Rua Dom Ercilio Turco, 180- Vila Osasco-SP.

E está estruturada da seguinte forma:

CRONOGRAMA DIA 10 de Julho/25

13:30 - Acolhimento (Coffe break) e Credenciamento

14:00 – Solenidade de Abertura da Conferência

- a. Composição da Mesa com autoridades municipais
- b. Hino Nacional
- c. Apresentação Cultural
- d. Vídeo do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS
- e. Palavras das Autoridades

14:40 - Palestra Magna

16:00 - Encerramento



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



CRONOGRAMA DIA 11 de Julho/25

08:00 – Acolhimento (Coffe break) e Credenciamento

09:00 – Abertura e Apresentação Cultural

09:15 – Vídeo do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS

09:20 – Leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência.

10:00 – Orientações sobre os Eixos, Discussão e Sistematização das Propostas dos eixos temáticos por grupos.

12:00 – Almoço

13:00 – Plenária final para apreciação das propostas, votação e deliberações para as etapas estadual e nacional.

13:30 – Prazo final para entrega de moções

14:30 – Votações das moções apresentadas

15:00 – Intervalo

15:20 – Escolha de delegadas/os para a Conferência Estadual de Assistência Social

17:00 – Encerramento

CAPÍTULO VII
DA PALESTRA

Art. 18º - A palestra Magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre o tema da Conferência.

Art. 19º - A palestrante terá 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates/perguntas com a plenária.

Art. 20º - A palestra terá a mediação do presidente do CMAS, bem como de outros membros da comissão organizadora, que ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 21º - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à presidência do CMAS, que estará realizando a coordenação da Mesa.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



CAPITULO VII
DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 22º - Os Grupos Temáticos serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados os trabalhos realizados nas pré-conferências e demais eventos preparatórios realizados.

Art. 23º – Os grupos para discussão dos Eixos Temáticos serão realizados simultaneamente, em número de cinco conforme definido na programação, no dia 11 de julho de 2025, no horário das 09h00 às 18h00, e contará com a participação de Delegadas (os), Convidadas (os) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 24º - O produto dos grupos de discussão será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 25º - As propostas serão deliberadas para o próprio ente municipal, bem como para o estadual e para a União e a proporcionalidade será definida pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Parágrafo Único: O debate das temáticas pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

Art. 26º – Cada grupo de discussão contará com um (a) facilitador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e conduzir os trabalhos do grupo; bem como com um relator, que será escolhido dentre os participantes do próprio grupo, e será responsável pela redação e organização das formulações do grupo.

Parágrafo Único – Os relatores indicados nos grupos deverão auxiliar a Comissão Organizadora na consolidação final das propostas.

Art. 27º - As intervenções dos (as) participantes nos grupos de discussão dos eixos poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à facilitadora.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28º - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 29º - A Plenária final é constituída de delegados (as) e convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 30º - Constarão no instrumental próprio as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos (as) participantes presentes na Plenária Final, respeitando a especificidade (nacional, estadual e municipal) conforme artigo 25.

Art. 31º - O Produto da Conferência Municipal será publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco em formato de Resolução, encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social, bem como para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional

CAPÍTULO IX
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 32º - As Sessões Plenárias serão abertas a todos (as) participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco, observando o disposto nos incisos I e II do artigo 14, deste Regimento.

Art. 33º - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I – Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

II – Eleger Delegados (as) para participar da Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO X
DA ELEIÇÃO DAS (OS) DELEGADAS (OS)

Art. 34º - Serão candidatas (os) a Delegadas (os) para a “Conferência Estadual de Assistência Social bem como para a Conferência Nacional as (os) participantes elencadas (os) no inciso I do artigo 14 deste Regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Parágrafo único. As (Os) candidatas (os) a Delegadas (os) deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. para delegadas (os) governamentais: portaria de nomeação para função ou cargo público ou contrato de trabalho;
- b. para delegadas (os) da sociedade civil representantes de usuárias (os): declaração de usuária (o) dos serviços socioassistenciais emitida pela coordenação de unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS ou CAS-DF; atestado de vínculo com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 99/2023; comprovante de beneficiária (o) do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada; comprovante de inscrição no CadÚnico;
- c. delegadas(os) representantes de trabalhadoras(es): portaria de nomeação em concurso público; atestado de vínculo funcional com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 6/2015; contrato de trabalho para atuação na unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS ou CAS-DF.
- d. delegadas (os) da sociedade civil representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social: Ata de eleição, em caso de cargo de direção ou conselho; declaração da diretoria indicando a (o) representante da entidade/organização da sociedade civil de assistência social, em caso de técnica (o) contratada (o).

Art. 35º - A escolha das (os) delegadas (os) titular e suplente, para representar o município de Osasco nas Conferências descritas no artigo 35 deverá ser realizada entre participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco, na seguinte proporção:

I - Representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a. 1 (Um) representante dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;
- b. 2 (dois) representante dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;
- c. 2 (dois) representante das entidades e organizações de assistência social.

II – Representantes do Governo Municipal de Osasco.

- d. 1 (Um) representante do Gestor da Assistência Social.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a etapa estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social em consonância com a Deliberação CONSEAS/SP nº 06 de 25 de fevereiro de 2025.

§ 2º. Será eleito 01 (um) suplente de delegados (as) para cada segmento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



§ 3º - Deverá ser garantido o preenchimento de 30% de vagas para delegados municipais cotistas, referente ao total de participantes na 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco, de acordo com o tipo e quantidade de vagas a ele designada.

§ 4º Parágrafo único. As vagas cotistas deverão ser preenchidas por pessoas

Representativas das seguintes categorias:

- Pessoas negras;
- Pessoas transexuais;
- Pessoas com deficiência;
- Pessoas idosas (60 anos ou mais);
- Pessoas jovens (18 a 24 anos);
- Pessoas indígenas; e
- Pessoas migrantes.

Art. 36º - A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO XII

DAS MOÇÕES

Art. 37º - As moções são manifestações políticas da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social e poderão ser apresentadas para Comissão Organizadora até as 13h30 do dia 11 de julho de 2025. Sendo que somente serão aceitas pela Comissão moções que versem sobre tema que sejam de interesse ao SUAS.

Art. 38º - As moções deverão ser assinadas por no mínimo 30% dos(as) delegados(as) da Conferência Municipal, de acordo com o número de delegados (as) credenciados, que Será informado após a leitura do Regimento Interno.

Art. 39º - Haverá a leitura de cada Moção que atingiu o número de assinaturas, após procede-se à votação, sendo aprovadas somente as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) delegados(as).

Parágrafo primeiro. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Parágrafo segundo: somente serão aceitas pela Comissão moções que versem sobre tema que sejam de interesse ao SUAS.

Parágrafo terceiro: Em regime de votação serão vedados os levantamentos de questão de ordem, admitindo-se apenas 3 questões de esclarecimento por votação atendida até a tréplica.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 41º - Serão conferidos Certificados a todos (as) participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco, que serão enviados digitalmente.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 43º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da “Conferência Municipal de Assistência Social” aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 44º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Osasco.

Katia Gonçalves de Lima
Presidente